



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00092, de 18 de maio de 2016.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 1.00.193.2016-82,

**RESOLVE:**

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, **WENCESLAU BRAZ LOPES DE BARROS**, em razão dos seguintes fatos:

*"No período de 12 (doze) meses, ou seja, entre fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, o Promotor de Justiça, Dr. WENCESLAU BRAZ DE BARROS, com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 77 (setenta e sete) dias úteis alternados, configurando-se, pois, situação de falta sistêmica, equiparada por lei ao abandono de cargo (art. 240, §4º da LC 75/93), conforme a seguinte descrição mais detalhada:*

*No mês de fevereiro de 2014, o Promotor de Justiça, Dr. WENCESLAU BRAZ DE BARROS, com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 07 (sete) dias úteis, nomeadamente nos dias 10 (segunda-feira), 11 (terça-feira), 17 (segunda-feira), 18 (terça-feira), 21 (sexta-feira), 24 (segunda-feira) e 26 (quarta-feira) do mês de fevereiro do ano de 2014.*

*No mês de março de 2014, o Promotor de Justiça, Dr. WENCESLAU BRAZ DE BARROS, com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 08*

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*(oito) dias úteis, nomeadamente nos dias 07 (sexta-feira), 11 (terça-feira), 14 (sexta-feira), 17 (segunda-feira), 18 (terça-feira), 24 (segunda-feira), 27 (quinta-feira) e 31 (segunda-feira) do mês de março do ano de 2014.*

*No mês de abril de 2014, o Promotor de Justiça, Dr. WENCESLAU BRAZ DE BARROS, com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 07 (sete) dias úteis, nomeadamente nos dias 02 (quarta-feira), 03 (quinta-feira), 08 (terça-feira), 09 (quarta-feira), 11 (sexta-feira), 15 (terça-feira) e 21 (segunda-feira) do mês de abril do ano de 2014. Veja-se que houve 12 (doze) dias úteis no mês de abril para o reclamado, tendo ele faltado 07 (sete) dias, ou seja, mais da metade.*

*No mês de maio de 2014, o Promotor de Justiça, Dr. WENCESLAU BRAZ DE BARROS, com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 06 (seis) dias úteis, nomeadamente nos dias 20 (terça-feira), 21 (quarta-feira), 23 (sexta-feira), 27 (terça-feira), 28 (quarta-feira) e 29 (vinte e nove) do mês de maio do ano de 2014. Veja-se que houve 11 (onze) dias úteis no mês maio para o reclamado, tendo ele faltado 06 (seis) dias, ou seja, mais da metade.*

*No mês de junho de 2014, o Promotor de Justiça, Dr. WENCESLAU BRAZ DE BARROS, com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 10 (dez) dias úteis, nomeadamente nos dias 02 (segunda-feira), 03 (terça-feira), 05 (quinta-feira), 09 (segunda-feira), 10 (terça-feira), 12 (quinta-feira), 13 (sexta-feira), 17 (terça-feira), 18 (quarta-feira) e 20 (sexta-feira) do mês de junho do ano de 2014. Veja-se que houve 17 (dezessete) dias úteis no mês junho para o reclamado, tendo ele faltado 10 (dez) dias, ou seja, mais da metade.*

*No mês de julho de 2014, o Promotor de Justiça, Dr. WENCESLAU BRAZ DE BARROS, com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 01*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*(um) dia útil, nomeadamente no dia 28 (segunda-feira) do mês de julho do ano de 2014. Veja-se que somente houve 05 (cinco) dias úteis no mês julho para o reclamado, tendo ele faltado 01 (um) dia.*

*No mês de agosto de 2014, o Promotor de Justiça, Dr. WENCESLAU BRAZ DE BARROS, com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 03 (três) dias úteis, nomeadamente nos dias 1º (sexta-feira), 05 (terça-feira) e 08 (sexta-feira) do mês de agosto do ano de 2014. Veja-se que somente houve 07 (sete) dias úteis no mês agosto para o reclamado, tendo ele faltado 03 (três) dias.*

*No mês de setembro de 2014, o Promotor de Justiça, Dr. WENCESLAU BRAZ DE BARROS, com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 06 (seis) dias úteis, nomeadamente nos dias 12 (sexta-feira), 16 (terça-feira), 22 (segunda-feira), 23 (terça-feira), 26 (sexta-feira) e 29 (segunda-feira) do mês de setembro do ano de 2014. Veja-se que somente 13 (treze) dias úteis no mês de setembro para o reclamado, tendo ele faltado 06 (seis) dias, ou seja, mais da metade.*

*No mês de outubro de 2014, o Promotor de Justiça, Dr. WENCESLAU BRAZ DE BARROS, com consciência e vontade, faltou injustificadamente por 11 (onze) dias úteis, nomeadamente nos dias 02 (quinta-feira), 03 (sexta-feira), 06 (segunda-feira), 09 (quinta-feira), 13 (segunda-feira), 16 (quinta-feira), 17 (sexta-feira), 21 (terça-feira), 24 (sexta-feira), 27 (segunda-feira) e 28 (terça-feira) do mês de outubro do ano de 2014. Veja-se que houve 22 (vinte e dois) dias úteis no mês de outubro para o reclamado, tendo ele faltado 11 (onze) dias, ou seja, metade.*

*No mês de novembro de 2014, o Promotor de Justiça, Dr. WENCESLAU BRAZ DE BARROS, com consciência e vontade, faltou injustificadamente*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

por **08 (oito) dias úteis**, nomeadamente nos dias 04 (terça-feira), 17 (segunda-feira), 20 (quinta-feira), 21 (sexta-feira), 24 (segunda-feira), 25 (terça-feira), 27 (quinta-feira) e 28 (sexta-feira) do mês de novembro do ano de 2014. Veja-se que houve 15 (quinze) dias úteis no mês de novembro para o reclamado, tendo ele faltado 08 (oito) dias, ou seja, mais da metade.

No mês de dezembro de 2014, o Promotor de Justiça, Dr. **WENCESLAU BRAZ DE BARROS**, com consciência e vontade, **faltou injustificadamente por 04 (quatro) dias úteis**, nomeadamente nos dias 02 (terça-feira), 05 (sexta-feira), 10 (quarta-feira) e 12 (sexta-feira) do mês de dezembro do ano de 2014.

No mês de janeiro de 2015, o Promotor de Justiça, Dr. **WENCESLAU BRAZ DE BARROS**, com consciência e vontade, **faltou injustificadamente por 06 (seis) dias úteis**, nomeadamente nos dias 07 (quarta-feira), 08 (quinta-feira), 09 (sexta-feira), 12 (segunda-feira), 15 (quinta-feira) e 20 (terça-feira) do mês de janeiro do ano de 2015.”

2. Indicar, atendendo à exposição das circunstâncias dos fatos acima realizada, que o Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, **WENCESLAU BRAZ LOPES DE BARROS**, está em incurso na prática, em tese, de **falta funcional** punível com **demissão**<sup>1</sup>, já que, num período de 12 (doze) meses, **faltou injustificadamente por 77 (setenta e sete) dias úteis**, configurando-se, pois, situação de falta sistêmica, equiparada por lei ao abandono de cargo, nos termos do art. 240, §4º da Lei Orgânica do Ministério Público da União<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> “Art. 240. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

(...)

V - as de demissão, nos casos de:

(...)

e) abandono de cargo;” LOMPU

<sup>2</sup> “Art. 240. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas:

(...)

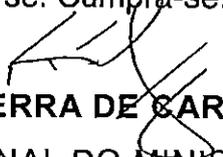
§ 4º Equipara-se ao abandono de cargo a falta injustificada por mais de sessenta dias intercalados, no período de doze meses.” LOMPU

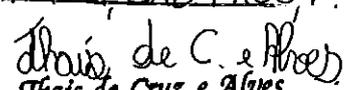


CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, *caput*, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para a citação do processado e condução do processo administrativo disciplinar.
4. Determinar o apensamento da **Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00.193.2016-82**, ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.
5. Indicar as seguintes testemunhas, sem prejuízo das que o relator determinar:
  - I) **Roberto Shimura**, brasileiro, Promotor de Justiça do MPDFT;
  - II) **Jonas Fernandes Lemos Pinheiro**, brasileiro, Promotor de Justiça do MPDFT
  - III) **Igor Magalhães Gaioso**, brasileiro, Promotor de Justiça do MPDFT
  - IV) **Elizabeth Barbosa de Silva de Souza**, brasileira, servidora do MPDFT;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
**MARCELO FERRA DE CARVALHO**  
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
(EM EXERCÍCIO)

Publicado no DE - CNMP  
de 20 / 05 / 2016  
Pág.: FD 94 CAD PROC P. 4/5  
  
**Thaís de Cruz e Alves**  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4